

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 25051 / 2024
Procedência: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação do cantor católico, Padre Fábio de Melo, para apresentação musical no dia 17 de junho de 2024, na Praça da Matriz em Balsas/MA, através da Inexigibilidade nº 021/2024.

I - FATOS

Tratam os autos de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação do cantor católico, Padre Fábio de Melo, para apresentação musical no dia 17 de junho de 2024, na Praça da Matriz em Balsas/MA.

II - RELATÓRIO

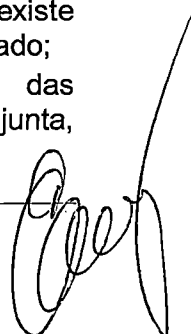
Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo como fase inicial interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo, nos autos encaminhados pelo Departamento Jurídico.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo, identificou-se:

- ✓ Constar solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, expondo sua real necessidade;
- ✓ Termo de Inexigibilidade nº 021/2024;
- ✓ Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- ✓ A empresa se encontra regular, habilitada através das Certidões Negativas de regularidade Fiscal (CND Conjunta,



FGTS, CND Trabalhista, CND Estado, CNDA Estado e CND Municipal);

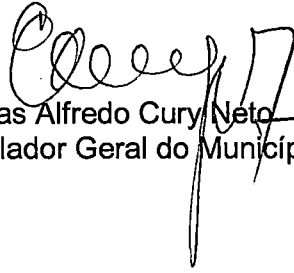
- ✓ Consta autorização do Chefe de Gabinete, para seguimento e regular processamento;
- ✓ Consta Parecer Jurídico quanto a legalidade do procedimento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal de 1988;
- ✓ Encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

II – PARECER:

Ante ao exposto, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões para assinatura contratual, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVÓRAVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

É o parecer.

Balsas-MA, 24 de maio de 2024.


Elias Alfredo Cury Neto
Controlador Geral do Município